

PORTARIA n.º 004, de 31 de janeiro de 2024 – 11.ºCRS/SESPA.

A Diretora do 11.º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA n.º 1.650 – CCG, de 05 de agosto de 2020, publicada no DOE n.º 34.302, de 06/08/2020, e CONSIDERANDO o que expressa o Art. 199, da Lei Estadual n.º 5.810/94, que determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao(à) acusado(a) ampla defesa;

CONSIDERANDO a PORTARIA n.º 470, de 29/07/2020, publicada no D.O.E. n.º 34.307, de 11/08/2020 (SESPA), que delega competência aos diretores dos Centros Regionais de Saúde para instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos do Art. 199, do RJU;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará, Sr.ª Ivete Gadelha Vaz, que determinou nos autos do Processo Administrativo n.º 2021/1462768, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, para apurar suposto abandono de cargo, praticado pelo servidor M.C.F.S., Agente de PORTARIA, matrícula n.º 57173227/1; R E S O L V E:

•- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, na forma do 191-A, da Lei Estadual n.º 5.810/1994, para apurar os fatos constantes no Processo n.º 2020/1095273, e seus anexos, cuja suposta infração praticada está capitulada no Art. 178, IV, c/c com o Art. 190, II, do mesmo diploma legal.

•- Designar para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, os servidores Edevaldo da Luz Azevedo, Assistente Social, matrícula n.º 54190768/1, e Marinete Oliveira Chaves, Agente Administrativo, matrícula n.º 57191006/1, para, sob a presidência do primeiro, procederem aos pertinentes trabalhos, em tudo observado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

•- Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação, desta PORTARIA, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que por motivo PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

IRLÂNDIA DA SILVA GALVÃO

Diretora do 11.º Centro Regional de Saúde/SESPA

Protocolo: 1036723

PORTARIA Nº142, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Comitê Estadual de Investigação e Controle de Mortalidade por HIV/Aids. Descreve os objetivos e atribuições e regulamento de funcionamento.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, Considerando, que desde o início da epidemia de Aids em 1980 até 31 de dezembro de 2021, foram notificados no Brasil 371.744 óbitos tendo o HIV/Aids como causa básica, sendo a Região Norte com 5,6% desses casos. Em 2021, a distribuição proporcional dos 11.238 óbitos registrados no país, a Região Norte Corresponde com 12,0% dos óbitos.

Considerando que entre 2011 e 2021, verificou-se uma queda de 24,6% no coeficiente de mortalidade padronizado para o Brasil, que passou de 5,6 para 4,2 óbitos por 100 mil habitantes. No mesmo período, observou-se redução nesse coeficiente na maioria das Unidades da Federação-UF, à execução de nove UF que apresentaram aumento em seus coeficientes dentre eles o estado do Pará (7,2%).

Considerando o Ofício Circular Nº 91/2021/SVS/MS, que trata sobre a pactuação em reunião do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde GT-VS da Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/Ministério da Saúde – MS, para que os estados e municípios criem GTs ou Comitês, de acordo com o Boletim Epidemiológico HIV/Aids/2020;

Considerando que identificar a magnitude e os determinantes da mortalidade por HIV/Aids, tem-se que intensificar a qualidade da atenção, assistência e vigilância, propondo medidas que possam impactar a ocorrência de morte por Aids;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Comitê Estadual de Investigação e Controle de Mortalidade de HIV/Aids.

Parágrafo único: O Comitê é um órgão colegiado, interinstitucional, de natureza consultiva, normativa e de investigação.

Art. 2º Objetivos da investigação e Controle de óbitos por HIV/Aids:

Objetivo geral: Investigar os óbitos por HIV/Aids, assim como, propor estratégias de acordo com as diretrizes e normas vigentes do Ministério da Saúde que visam a redução da mortalidade evitável em pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA).

Objetivos específicos:

I-Identificar a magnitude e os determinantes da mortalidade por HIV/Aids visando a melhoria da qualidade da rede de atenção, assistência e vigilância no Estado do Pará;

II-Avaliar periodicamente os principais problemas observados na investigação dos óbitos e as medidas de intervenção realizadas para a redução da mortalidade;

III-Contribuir para o conhecimento sobre os indicadores dos óbitos relacionados à HIV/Aids, suas causas (fatores determinantes e condicionantes) e os fatores de risco associados;

IV-Envolver e sensibilizar os gestores, os profissionais e serviços de saúde e a comunidade sobre a magnitude e a importância do monitoramento da mortalidade, das oportunidades de redução da morbimortalidade das PVHA;

V-Incentivar a integração entre as instituições e os profissionais da Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) da SESP e a área técnica de IST/Aids, com o objetivo de desencadear ações de planejamento que atuem na prevenção da recorrência de agentes causais que aumentam o risco de morbimortalidade;

VI-Fortalecer ou adequar as estatísticas disponíveis e examinar tendências da mortalidade, criando estratégias de ações que visem reduzir a mortalidade evitável.

Art. 3º O Comitê terá sua composição constituída por organizações governamentais e não governamentais, que serão representadas por membros titulares e suplentes da seguinte forma:

I-Representantes da Coordenação Estadual de IST/Aids/Departamento de Controle de Doenças Transmissíveis/DVS/SESPA;

II-Representantes da Câmara Técnica Assessora no Manejo de Antirretrovirais do Estado do Pará/SESPA;

III-Representantes do Laboratório de Virologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará – UFPA;

IV-Representantes das Secretarias de Saúde dos municípios (Coordenações Municipais do Programa IST/Aids) com maiores coeficientes de mortalidade por 100 mil habitantes, conforme Boletins Epidemiológicos de HIV/Aids publicados pelo MS;

V-Representantes das Unidades de Referência Especializada em Doenças Infecciosas e Parasitárias Especiais – URE DIPE;

VI-Representantes do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA;

VII-Representantes da Coordenação Estadual de Tuberculose/DVS/SESPA;

VIII-Representantes do Ministério Público do Estado do Pará/Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e Direitos Humanos;

IX-Representantes do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde-CIEVS/DVS/SESPA;

X-Representantes do Laboratório Central do Estado do Pará – Lacen/PA/DVS/SESPA;

XI-Representantes do Hospital Universitário João Barros Barreto – HUIBB;

XII-Representantes do Fórum Paraense de ONGS/Aids, Redes+, Coletivos, hepatites virais e Tuberculose.

§ 1º Os demais integrantes do Comitê poderão ser definidos conforme decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Constitui obrigação dos membros do Comitê a manutenção do sigilo e da confidencialidade no curso das investigações, sob pena de desligamento sumário do colegiado.

§ 3º Os membros do Comitê não terão atividade remunerada.

§ 4º As atividades dos membros representantes das organizações governamentais devem constar como carga horária de trabalho, e esta acordada com as coordenações responsáveis, com base na realidade local.

§ 5º Cabe à SESP garantir a infraestrutura adequada para o funcionamento do Comitê instituído, com o apoio das demais instituições participantes.

Art. 4º Os membros do Comitê serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos no Art. 3º dessa PORTARIA, com registro em livro ata, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo, entretanto, serem substituídos, a qualquer tempo, bem como sua designação prorrogada por igual período.

Art. 5º O Comitê terá um coordenador e um vice coordenador, indicados pela Coordenação Estadual IST/Aids/SESPA, devendo ser membros deste comitê, cargo efetivo e que estejam lotados em serviços voltados a discutir políticas públicas em HIV/Aids.

Art. 6º O Comitê terá um Secretário, eleito entre os membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 7º O Comitê elaborará o regimento interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros, e formalizado, mediante PORTARIA da Secretária de Estado de Saúde.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, podendo, de acordo com a necessidade definida entre os membros, realizar reuniões extraordinárias, com registro em livro ata dos participantes e encaminhamento/deliberações.

Art. 9º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 29 de janeiro de 2024.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará.

Protocolo: 1036714

PORTARIA Nº 141, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Comitê Estadual de Investigação para a Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis, HTLV-1, HTLV-2, Hepatites Virais B e C. Descreve os objetivos e regulamento de funcionamento.

A Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o período de 2000 até junho de 2022, foram notificadas no país 149.591 gestantes/parturientes/puérperas infectadas pelo HIV, das quais 8.323 no ano de 2021, com uma taxa de detecção de 3,0 gestantes/mil nascidos vivos (NV). A tendência de aumento também se verifica nas regiões do Brasil, sendo que as regiões Norte e Nordeste apresentaram os maiores incrementos dessa taxa nos últimos dez anos (100,9% e 74,1%, respectivamente). O Estado do Pará seguiu essa tendência, estando atualmente com a taxa de detecção de gestantes com HIV (por 1.000 nascidos vivos) de 3,4, enquanto a nacional é de 3,0 (BRASIL, Boletim Epidemiológico HIV Aids/2022);

Considerando que a taxa de detecção de Aids em menores de cinco anos tem sido utilizada como indicador proxy para o monitoramento da transmissão vertical do HIV e que em 2021, o Estado do Pará possui taxa acima da média nacional sendo 1,4 e 1,2 respectivamente para cada 100.000 habitantes (BRASIL, Boletim Epidemiológico HIV Aids/2022);

Considerando que a sífilis materno-fetal é um sério problema de saúde pública, com uma taxa de transmissão vertical de até 80% através da microcirculação transplacentária, ocasionando 30% a 50% de morte in útero, parto pré-termo ou morte neonatal (BRASIL, PCDT/2022);

Considerando que no Brasil em 2021 foram notificados 74.095 casos de sífilis em gestantes (taxa de detecção de 27,1 casos/1.000 NV); 27.019 casos de sífilis congênita (taxa de incidência de 9,9 casos/1.000 NV), e 192 óbitos por sífilis congênita (taxa de mortalidade por sífilis de 7,0 óbitos/100.000 NV). E que entre 2020 e 2021 houve aumento de 14,6% na incidência de casos diagnosticados de sífilis congênita no Brasil, com maior